



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI nº 292/ 2.000 – de 12 de Junho de 2.000.

Altera o parágrafo único do Artigo 28 da Lei Municipal n. 24/93, de 24 de Maio de 1.993, alterado pela Lei Municipal n. 284/2.000.

NAIM BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo no uso das Atribuições que são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - O parágrafo único do Artigo 28 da Lei Municipal 24/93, de 24 de Maio de 1.993, alterado pela Lei Municipal n. 284/2.000, de 21 de Março de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Parágrafo único – Nos fins de semana, feriados e ponto facultativo, o atendimento ao público será realizado em plantões das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e das 17:00 às 22:00, facultado o plantão na residência do conselheiro.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão, por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Zacarias(SP), aos doze (12) dias do mês de Junho (6), do ano dois mil (2.000).


NAIM BERG OLIVA
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.


DERCILIO JOSÉ MOURA
- Secretário em Exercício -